



CÂMARA MUNICIPAL

Piedade do Rio Grande - MG

Poder Legislativo Municipal

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Formação de Registro de Preços para contratação que tem por objetivo a futura e eventual aquisição de uniformes destinados aos servidores da Câmara Municipal e aos integrantes do Parlamento Jovem da Câmara Municipal de Piedade do Rio Grande. Conforme especificações e quantidades constantes da tabela do **9 Deste Termo de Referência.**

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3 O custo estimado total da contratação é de R\$8.524,58, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

1.4 Os preços médios foram obtidos conforme pesquisas de mercado, observada as prescrições do art. 23 da Lei 14.133/2021.

1.5 A entrega será imediata a partir da elaboração da ordem de serviço/compra

DO PRAZO

1.6 O prazo de vigência da contratação terá seu início na data de publicação da Ata de Registro de Preços no PNCP e vigorará por 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da ata.

1.7 Completado o prazo de vigência acima, a contratação poderá ser prorrogada por mais 12 (doze) meses, mediante celebração de instrumento contratual, desde que comprovado a vantajosidade do preço, na forma do art. 84 da Lei 14.133/21.

1.8 A Ata de Registro de Preços e o contrato oferecem maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

2.1 A descrição da necessidade se encontra pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice a este Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

3.1 A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Os requisitos da contratação se encontram pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.2 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



CÂMARA MUNICIPAL

Piedade do Rio Grande - MG

Poder Legislativo Municipal

- 5.1.** O fornecimento dos uniformes será realizado de forma parcelada ou integral, conforme a necessidade da Administração e mediante emissão de Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente.
- 5.2.** O prazo para entrega dos uniformes será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento pela contratada, podendo ser ajustado conforme a complexidade da confecção ou quantidade solicitada;
- 5.3.** Sempre que solicitado pela Administração, a contratada deverá disponibilizar amostras de tamanhos ou tabela de medidas detalhada, com indicação das dimensões correspondentes a cada numeração, a fim de possibilitar a correta definição dos quantitativos por tamanho;
- 5.4.** Os uniformes poderão conter elementos de identificação institucional, tais como brasão do Município, logomarca da Administração ou identificação da secretaria correspondente, bem como do projeto Parlamento Jovem;
- 5.5.** A aplicação desses elementos poderá ocorrer por meio de bordado, serigrafia, silk screen ou outro método equivalente, desde que garanta boa durabilidade, acabamento adequado e resistência ao uso e às lavagens e obedeça à descrição de cada item;
- 5.6.** A arte, o posicionamento, as dimensões e as cores da personalização serão fornecidos ou aprovados previamente pelo contratante, devendo a contratada observar fielmente os padrões estabelecidos;
- 5.7.** A contratada deverá encaminhar, quando solicitado, à contratante paleta de cores e amostras dos tecidos a serem utilizados na confecção dos uniformes, observando rigorosamente as especificações técnicas previstas para cada item constante no Termo de Referência;
- 5.8.** As amostras de cores e tecidos encaminhadas serão analisadas pela contratante, a fim de verificar a compatibilidade com as especificações técnicas, padrões institucionais, resistência, qualidade e adequação ao uso pretendido. Somente após a manifestação formal de aprovação pela Administração poderá ser autorizado o início da produção e posterior fornecimento dos uniformes;
- 5.9.** As amostras apresentadas deverão respeitar integralmente as características previstas nas especificações de cada item, tais como tipo de tecido, gramatura, composição, tonalidade, acabamento e demais requisitos técnicos estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos;
- 5.10.** Caso as cores ou tecidos apresentados não atendam às especificações ou não sejam aprovados pela contratante, a contratada deverá apresentar novas opções no prazo de 05 (cinco) dias corridos, sem qualquer ônus adicional, até que sejam atendidos os padrões estabelecidos;
- 5.11.** A paleta de cores e os tecidos aprovados pela contratante passarão a constituir padrão obrigatório para a confecção e fornecimento dos uniformes, devendo os produtos entregues apresentar conformidade com as amostras previamente validadas;
- 5.12.** A aprovação das amostras pela contratante não exime a contratada da responsabilidade quanto à qualidade, durabilidade e conformidade dos uniformes fornecidos, permanecendo a obrigação de atender integralmente às especificações do contrato;
- 5.13.** Após a aprovação da paleta de cores e das amostras de tecidos, e antes do início da produção em escala, a contratada deverá apresentar à contratante, caso solicitado, uma peça piloto de cada modelo de uniforme, confeccionada de acordo com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência;
- 5.14.** A peça piloto terá a finalidade de permitir à Administração a verificação da modelagem, acabamento, qualidade da costura, aplicação de estampas ou bordados, tonalidade das cores, adequação do tecido e demais características do uniforme, garantindo que o produto final atenda aos padrões estabelecidos pela contratante;
- 5.15.** A peça piloto será analisada pela contratante, que poderá aprovar, solicitar ajustes ou reprovar a amostra apresentada, caso seja constatada qualquer desconformidade com as especificações técnicas do objeto.



CÂMARA MUNICIPAL

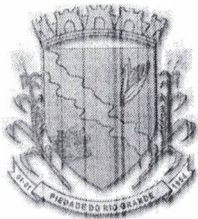
Piedade do Rio Grande – MG

Poder Legislativo Municipal

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. A Ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da Ata, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 6.3. As comunicações entre o Contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 6.6. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 6.7. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 6.8. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 6.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 6.10. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 6.11. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 6.12. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.13. Os serviços prestados pela Contratada deverão obedecer aos itens 5.1 a 5.3 deste Termo de Referência, estando a contratada responsável por suportar eventuais despesas com transporte, frete, diárias, bem como as visitas presenciais a sede da Contratante, ou qualquer outra despesa relacionada à entrega de seus serviços.
- 6.14. É de inteira responsabilidade da Contratada as despesas decorrentes da prestação de serviços, relacionadas a tributos, impostos, encargos, taxas, e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária.
- 6.15. A prestação dos serviços fornecidos será pessoal (princípio da pessoalidade) e exercida pelo representante da empresa vencedora do certame, ou seja, não é permitida a subcontratação.
- 6.16. A empresa contratada responsabilizar-se-á pelos vícios e danos decorrentes da má prestação de seus serviços, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

DAS SANÇÕES



CÂMARA MUNICIPAL

Piedade do Rio Grande - MG

Poder Legislativo Municipal

6.17. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação são as previstas a seguir:

6.17.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no artigo 104 da Lei nº 14.133/21:

6.17.2. Advertência, nas hipóteses de execução irregular das obrigações assumidas no contrato, que não resulte prejuízo para o serviço deste órgão;

6.17.3. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, nas hipóteses de inexecução parcial do contrato, com ou sem prejuízo para a administração.

6.17.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, nas hipóteses de inexecução total do contrato, com ou sem prejuízo para a administração;

6.17.5. Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com este órgão, por período de até 2 (dois) anos, nas hipóteses e nos termos da Lei nº 14.133/21;

6.17.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/21;

6.17.7. A aplicação da sanção de Declaração de Inidoneidade impossibilitará o interessado de participar de licitações e formalizar contratos com a Administração Pública.

6.17.8. O atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados, sujeitará a Contratada à multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato ou sobre o valor correspondente à parte não executada, se for o caso.

6.17.9. A multa prevista no item anterior será aplicada até o limite de 10% (dez por cento), o que não impede, a critério do órgão, a aplicação das demais sanções previstas neste instrumento ou de promover a rescisão contratual;

6.17.10. As multas referidas neste instrumento poderão ser cobradas administrativamente ou por compensação financeira dos créditos que a contratada tiver a receber e não impedem, em razão da extensão da falta cometida, a aplicação das demais sanções previstas.

6.17.11. Caso a CONTRATADA se recuse a assinar o contrato no prazo determinado, sem motivo justificado, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida. Na ocorrência da hipótese referida neste item, o órgão anulará a Nota de Empenho e aplicará à adjudicatária, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Os serviços serão considerados recebidos, desde que executados com a melhor técnica e o devido cumprimento contratual, podendo o Contratante glosar o pagamento de serviços não executados ou executados em desconformidade com objeto contratado.

7.2. Havendo restrição no recebimento definitivo do serviço, o Município tomará as providências cabíveis, antes de realizar o pagamento de parcelas ou itens de serviços executados corretamente, desde que justificadamente, não haja a necessidade de retenção total ou parcial do pagamento para assegurar a compensação de multas eventualmente e legalmente aplicadas.

7.3. O prazo para recebimento definitivo do serviço, que será de 10 (dez) dias úteis, poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



CÂMARA MUNICIPAL

Piedade do Rio Grande - MG

Poder Legislativo Municipal

7.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato. Liquidação

7.7. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.8. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a data da emissão; os dados do contrato e do contratante; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line, aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.13. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação. Prazo de pagamento

7.17. O pagamento será efetuado de forma parcelada, sendo que cada parcela corresponderá ao serviço efetivamente executado em cada rodada do Campeonato, vedado a antecipação de pagamento. Desta forma, o pagamento de cada parcela, efetivamente executada e sem restrição, será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da entrega da nota fiscal ao setor contábil.

Forma de pagamento

7.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pelo contratado.

7.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.20.



CÂMARA MUNICIPAL

Piedade do Rio Grande - MG

Poder Legislativo Municipal

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA, na sua forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, sob o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

8.2 – As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado a seguir:

8.2.1 – Habilitação jurídica:

- a) no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- g) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012.
- h) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- i) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

8.2.1.1 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas



CÂMARA MUNICIPAL

Piedade do Rio Grande - MG

Poder Legislativo Municipal

administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.2.2.1 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.3 Qualificação Técnica

8.3.1- ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICO/OPERACIONAL (APTIDÃO), em nome da licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual ateste que a proponente já realizou, de forma satisfatória, serviço de organização de campeonato de futebol amador.

09- ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Os preços unitários referenciais, o quantitativo de serviço e a estimativa global da contratação são as que seguem:

A estimativa de preços foi elaborada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, por meio de pesquisa de contratações similares constantes no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), envolvendo objetos compatíveis com a prestação de serviços por outros órgãos da Administração Pública.

Item	Produto/serviço	Unidade	Quantidade	Valor médio Unitário	Valor médio Total
1	Camisa malha PV adulto – com os dizeres a serem definidos pela secretaria da câmara na realização de programas do Parlamento Jovem o – tamanhos a escolha da secretaria da Câmara	Unidade	60	R\$ 51,37	R\$ 3.082,00
2	Camisa Polo (Adulto) malha 100% algodão, na cor cinza, gola e punho da manga de gorgurão, lado esquerdo bordado à máquina “Câmara Municipal de Piedade do Rio Grande” (cor da linha a ser escolhida pela secretaria da Câmara) contornando na parte de cima do brasão do município (cor original), (9x8,5 mm). Tamanhos a escolha da Secretaria da Câmara	Unidade	10	R\$ 54,95	R\$ 549,50
3	Camisa social em tricoline feminina cor cinza claro, manga curta – confeccionada em tecido algodão 65%; poliéster 30%; elastano 5%. Modelagem acinturada, gola tradicional, mangas curtas, lado esquerdo	Unidade	10	R\$ 85,65	R\$ 856,50



CÂMARA MUNICIPAL

Piedade do Rio Grande - MG

Poder Legislativo Municipal

	bordado à máquina "Câmara Municipal de Piedade do Rio Grande" (cor da linha a ser escolhida pela secretaria da Câmara) contornando na parte de cima do brasão do município (cor original), (9x8,5 mm). Tamanhos a escolha da Secretaria da Câmara				
4	Camisa social em tricoline feminina cor cinza claro, manga longa – confeccionada em tecido algodão 65%; poliéster 30%; elastano 5%. Modelagem acinturada, gola tradicional, mangas curtas, lado esquerdo bordado à máquina "Câmara Municipal de Piedade do Rio Grande" (cor da linha a ser escolhida pela secretaria da Câmara) contornando na parte de cima do brasão do município (cor original), (9x8,5 mm). Tamanhos a escolha da Secretaria da Câmara	Unidade	10	R\$ 94,97	R\$ 949,70
5	Camisa social em tricoline masculina cor cinza claro, manga curta – confeccionada em tecido algodão 65%; poliéster 30%; elastano 5%. Modelagem tradicional, gola tradicional, mangas curtas, lado esquerdo bordado à máquina "Câmara Municipal de Piedade do Rio Grande" (cor da linha a ser escolhida pela secretaria da Câmara) contornando na parte de cima do brasão do município (cor original), (9x8,5 mm). Tamanhos a escolha da Secretaria da Câmara	Unidade	4	R\$ 90,40	R\$ 361,60
6	Camisa social em tricoline masculina cor cinza claro, manga longa – confeccionada em tecido algodão 65%; poliéster 30%; elastano 5%. Modelagem tradicional, gola tradicional, mangas curtas, lado esquerdo bordado à máquina "Câmara Municipal de Piedade do Rio Grande" (cor da linha a ser escolhida pela secretaria da Câmara) contornando na parte de cima do brasão do município (cor original), (9x8,5 mm). Tamanhos a escolha da Secretaria da Câmara	Unidade	4	R\$ 110,02	R\$ 440,08
7	Conjunto calça e blazer feminino cor preta – conjunto social com blazer forrado + calça), Composição: 56% algodão, 41% poliéster, 3% elastano. Blazer com dois bolsos e com recortes, acinturado. Calça com cós alto e zíper de 15 cm com botão forrado, tamanhos a serem decididos pela secretaria da Câmara Municipal.	Unidade	5	R\$ 341,33	R\$ 1706,65
8	Calça social masculina cor preta – Composição: 56% algodão, 41% poliéster, 3% elastano. Calça com botão forrado, tamanhos a serem decididos pela secretaria da Câmara Municipal.	Unidade	5	R\$ 115,67	R\$ 578,35

O valor global máximo estimado da contratação é de R\$ 8.524,58, servindo como parâmetro de planejamento orçamentário e definição da modalidade de contratação.

10- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município.



CÂMARA MUNICIPAL
Piedade do Rio Grande - MG

Poder Legislativo Municipal

01.001.000.01.031.0002.2.804.3.3.90.30.00 Ficha 16

01.001.000.01.031.0005.2.807.3.3.90.30.00 Ficha 23

10.2.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Câmara Municipal de Piedade do Rio Grande, 27 de abril de 2026.

Vanusa Silva de Oliveira
Fiscal de Contratos

